



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011, às 09:30
1104702 / estagiário

MPV-517

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 517 de 2010			
Autor Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	nº do prontuário			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o Artigo 16º da Medida Provisória nº 517 de 2010.

JUSTIFICATIVA

O artigo que se deseja suprimir com a aprovação desta emenda, prorroga até 2035 o recolhimento em conta de luz da Reserva Global de Reversão (RGR), um dos vários encargos setoriais que ajudam a compor a carga tributária de 46% da conta de energia elétrica do Brasil. A cobrança do encargo deveria ter sido interrompida no dia 31 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 8 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. No entanto, sem nenhuma discussão prévia com a sociedade, o Governo Federal incluiu, no último dia do ano, o artigo 16 no bojo da Medida Provisória 517/10, dentre tantos outros temas distintos. A Medida Provisória *per si*, pelo seu aspecto multitemático, já merece questionamentos desta Casa.

A RGR foi criada em 1957 para cobrir indenizações a empresas - estatais ou privadas - em caso de reversões à União de concessões de energia elétrica, sem nunca ter sido usada para tais fins. Os recursos bilionários coletados constituíram um Fundo, o Fundo RGR, que foi sendo "redirecionado" ao longo dos anos para iniciativas como o subsídio para o consumidor de baixa renda, fontes renováveis e o programa Luz Para Todos. Para todas estas finalidades, no entanto, já existem outros encargos setoriais correspondentes.

Além disso, é importante ressaltar que o fim da cobrança da RGR na conta de luz não implica a extinção do Fundo da RGR. Pelo contrário: os R\$ 16,9 bilhões que hoje compõem o Fundo continuarão disponíveis para as aplicações às quais se destinam.

O artigo 16 desta Medida Provisória 517/10 representa um custo adicional e desnecessário de R\$ 40 bilhões nos próximos 25 anos para o consumidor de energia. É por isso que, enquanto representantes do povo, não podemos compactuar com esta prorrogação.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

